



1 Ata da Comissão de Ensino e Formação em sua Reunião nº  
2 56/2014 - Extraordinária, do Conselho de Arquitetura e  
3 Urbanismo do estado de Minas Gerais, realizada em vinte e  
4 oito de novembro de 2014.

5 A reunião contou com a presença dos Conselheiros Andréa L. Vilella Arruda e Eduardo Fajardo Soares e  
6 da Arquiteta Analista Luciana Carvalho. Iniciando, foi aprovada a ata da Reunião 54, ocorrida em vinte e  
7 quatro de outubro de 2014. Após isso, deu-se à análise de 2 (duas) solicitações de Inclusão do curso de  
8 Engenharia de Segurança do Trabalho: **1) Protocolo: 200757 / 2014 – Interessada: Isabela Stiegert -**  
9 **CAU nº A74374-7: Histórico:** Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-  
10 graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, requerida junto ao CAU-MG, pela  
11 profissional Isabela Stiegert- CAU nº A74374-7; **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.378, de 31 de  
12 dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de  
13 Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos  
14 Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 10, de 16 de  
15 janeiro de 2012 - Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e  
16 urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras  
17 providências; **Fundamentação Temática:** Considerando que o curso concluído pela profissional  
18 atende aos requisitos das Resoluções CNE/CES nº1 do MEC de 2001 e de 2007 que estabelece  
19 normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação; Considerando que a Resolução nº  
20 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotarà no prontuário do profissional a habilitação para  
21 o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da  
22 demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado  
23 de conclusão de curso de especialização; Considerando que a profissional enviou Certificado de  
24 conclusão do curso e histórico escolar do curso de Especialização em Engenharia de Segurança  
25 do Trabalho pela Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF, certificado de: 15/08/2014;  
26 Considerando que após análise dos documentos e dados enviados: a instituição de Ensino é  
27 credenciada pelo MEC; o curso tem carga horária de 610 horas, superior a carga horária mínima  
28 exigida de 600 horas; o corpo docente atende ao disposto no artigo 4º da Resolução nº01/2007-  
29 CNE/CES; período de realização do curso: início em 05/04/2013 e conclusão em 15/08/2014; as  
30 disciplinas do curso atendem ao Parecer nº 19/87-CESU, assim como sua carga horária;  
31 **Conclusão:** A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação,  
32 deliberou pelo deferimento da anotação do curso de especialização em Engenharia de  
33 Segurança do Trabalho, concluído pela profissional Isabela Stiegert; **2) Protocolo: 199359/2014 –**  
34 **Interessada: Karen Queiroga Araújo Barroso - CAU nº 142610-9: Histórico:** Trata-se de processo de  
35 solicitação de anotação de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho,  
36 requerida junto ao CAU-MG, pela profissional Karen Queiroga Araújo Barroso- CAU nº 142610-  
37 9; **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da  
38 Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os  
39 Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras  
40 providências; Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o exercício profissional,  
41 o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de  
42 Segurança do Trabalho e dá outras providências; **Fundamentação Temática:** Considerando que o  
43 curso concluído pela profissional atende aos requisitos das Resoluções CNE/CES nº1 do MEC  
44 de 2001 e de 2007 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;  
45 Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotarà no prontuário  
46 do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do  
47 Trabalho à vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução,  
48 como o certificado de conclusão de curso de especialização; Considerando que a profissional  
49 enviou Certificado de conclusão do curso e histórico escolar do curso de Especialização em  
50 Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Candido Mendes-UCAM, certificado  
51 de: 09/09/2014; Considerando que após análise dos documentos e dados enviados: a instituição  
52 de Ensino é credenciada pelo MEC; o curso tem carga horária de 640 horas, superior a carga  
53 horária mínima exigida de 600 horas; o corpo docente atende ao disposto no artigo 4º da  
54 Resolução nº01/2007- CNE/CES; período de realização do curso: início em 07/09/2013 e  
55 conclusão em 08/09/2014; as disciplinas do curso atendem ao Parecer nº 19/87-CESU, assim



56 como sua carga horária; Conclusão: A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após  
57 análise da documentação, deliberou pelo deferimento da anotação do curso de especialização  
58 em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído pela profissional Karen Queiroga Araújo  
59 Barroso. Em seguida, foram analisados 3 (três) processos de anotação de curso de pós-graduação,  
60 sendo eles: **3) Protocolo: 105109/2014– Interessado: Luana Pascoal Gonçalves Rodrigues – CAU nº**  
61 **A43322-5: Histórico:** Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-graduação  
62 requerida pela profissional Luana Pascoal Gonçalves Rodrigues, junto ao CAU/MG. Pós-  
63 Graduação: Gestão e Inovações Tecnológicas na Construção pela Universidade Federal de  
64 Lavras, certificado de: 24/10/2008 – nº 004093220082; A profissional encaminhou os dados  
65 solicitados para inclusão do curso de pós-graduação, conforme previsto no artigo 29 das  
66 Resoluções nº 18/2012 e 32/2012, do CAU/BR: III- Grande área: Engenharias; IV- Área:  
67 Construção civil; V- Linha de pesquisa: Construção civil; VI- Título da monografia: Bambu como  
68 material de construção: uma alternativa eficiente à arquitetura sustentável; VII- Período:  
69 28/04/2006 a 22/02/2008; VIII- Instituição: Universidade Federal de Lavras; IX- Nome do  
70 Orientador: Francisco Carlos Gomes; X- Palavras chave: "Bambu, Sustentabilidade, Construção  
71 Civil"; Fundamentação Legal: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o  
72 exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil -  
73 CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs;  
74 e dá outras providências; Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros  
75 definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras  
76 providências; Resolução nº 32, de 2 de agosto de 2012 - Altera a Resolução nº 18, de 2012, que  
77 trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e  
78 Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências; Fundamentação Temática:  
79 Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010, disciplina como  
80 atividades e atribuições os itens I- supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; II-  
81 coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; III- estudo de viabilidade técnica  
82 e ambiental; V- direção de obras ou serviço técnico; IX- desenvolvimento, análise,  
83 experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; XII- execução,  
84 fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico; e como campos de atuação os  
85 itens I- da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos; II- da Arquitetura de  
86 Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes; VII- da tecnologia e resistência dos  
87 materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações-, VIII- dos  
88 sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação  
89 tecnológica das estruturas; IX- de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e  
90 urbanismo; X- do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições  
91 climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção  
92 dos espaços - e XI- do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais,  
93 Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento  
94 Sustentável; Considerando que as Resoluções nº 18/2012 e nº 32/2012, do CAU/BR, citam no  
95 artigo 29 que o requerimento de anotação de curso de pós-graduação deve ser instruído com  
96 diploma ou certificado, registrado ou revalidado e histórico escolar e com os dados do curso:  
97 grande área; área; linha de pesquisa; título da monografia, dissertação ou tese; período,  
98 incluindo início e conclusão; instituição; nome do orientador e palavras chave; Considerando que  
99 o profissional apresentou o histórico escolar e o certificado do curso de Especialização em  
100 Gestão e Inovações Tecnológicas na Construção e os dados do curso solicitados, que foram  
101 analisados e adequados pela Comissão de Ensino e Formação Profissional: III- Grande área:  
102 Engenharias; IV- Área: Engenharia civil; V- Linha de pesquisa: Construção civil; VI- Título da  
103 monografia: Bambu como material de construção: uma alternativa eficiente à arquitetura  
104 sustentável; VII- Período: 28/04/2006 a 22/02/2008; VIII- Instituição: Universidade Federal de  
105 Lavras; IX- Nome do Orientador: Francisco Carlos Gomes; X- Palavras chave: "Bambu,  
106 Sustentabilidade, Construção Civil". Conclusão: A Comissão de Ensino e Formação Profissional,  
107 após análise da documentação e dos dados enviados, deliberou por aprovar a anotação do  
108 curso de Gestão e Inovações Tecnológicas na Construção, concluído pela profissional Luana  
109 Pascoal Gonçalves Rodrigues com as especificações incluídas na página do profissional,  
110 conforme adequação da Comissão citada acima na Fundamentação Temática; **4) Protocolo:**  
111 **200984/2014– Interessado: Luiza Pittella Santos – CAU nº A29290-7: Histórico:** Trata-se de processo  
112 de solicitação de anotação de curso de pós-graduação requerida pela profissional Luiza Pittella



113 Santos, junto ao CAU/MG. Pós-Graduação: Especialização em Gestão- Ênfase em Projetos;  
114 Instituição de Ensino: Fundação Dom Cabral; Certificado de: 01/04/2011 – Registro ESP01299.  
115 A profissional encaminhou os dados solicitados para inclusão do curso de pós-graduação,  
116 conforme previsto no artigo 29 das Resoluções nº 18/2012 e 32/2012, do CAU/BR: III- Grande  
117 área: Ciências Sociais Aplicadas; IV- Área: Administração; V- Linha de pesquisa: Pesquisa  
118 exploratória em empresa familiar com coleta de dados através de pesquisa quantitativa  
119 (questionários), qualitativa (entrevistas) e análise documental, na qual os dados foram  
120 levantados, transcritos e tabulados e suas informações agrupadas nas análises de acordo com  
121 os objetivos do trabalho; VI- Título da monografia: Os Impactos da Implantação da Ferramenta  
122 de Gestão Estratégica *Balanced Scorecard* em uma Empresa Familiar – Estudo de Caso do  
123 Alambique Cachaçaria & Armazém; VII- Período: 30 de março de 2009 a 03 de dezembro de  
124 2010; VIII- Instituição: FDC– Fundação Dom Cabral; IX- Nome do Orientador: Marcelo Rodrigues  
125 Santos; X- Palavras chave: estratégia; gerenciamento profissional; negócios familiares; *balanced*  
126 *scorecard*; impactos; aprendizado organizacional; Fundamentação Legal: Lei nº 12.378, de 31 de  
127 dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de  
128 Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos  
129 Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 18, de 02 de  
130 março de 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no  
131 Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências; Resolução nº 32, de 2 de agosto  
132 de 2012 - Altera a Resolução nº 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de  
133 profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras  
134 providências; Fundamentação Temática: Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei  
135 nº 12.378/2010, disciplina como atividades e atribuições os itens I- supervisão, coordenação,  
136 gestão e orientação técnica; IV- assistência técnica, assessoria e consultoria; V- direção de  
137 obras ou serviço técnico; XII- execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço  
138 técnico; e os campos de atuação estabelecidos; Considerando que as Resoluções nº 18/2012 e  
139 nº 32/2012, do CAU/BR, citam no artigo 29 que o requerimento de anotação de curso de pós-  
140 graduação deve ser instruído com diploma ou certificado, registrado ou revalidado e histórico  
141 escolar e com os dados do curso: grande área; área; linha de pesquisa; título da monografia,  
142 dissertação ou tese; período, incluindo início e conclusão; instituição; nome do orientador e  
143 palavras chave; Considerando que a profissional apresentou o histórico escolar e o certificado  
144 do curso de Especialização em Gestão- Ênfase em Projetos e os dados do curso solicitados,  
145 que foram analisados e adequados pela Comissão de Ensino e Formação Profissional: III-  
146 Grande área: Ciências Sociais Aplicadas; IV- Área: Administração; V- Linha de pesquisa:  
147 Gestão- Ênfase em Projetos; VI- Título da monografia: Os Impactos da Implantação da  
148 Ferramenta de Gestão Estratégica BSC- *Balanced Scorecard*- em uma Empresa Familiar: o  
149 Estudo de Caso do Alambique Cachaçaria & Armazém; VII- Período: 30 de março de 2009 a 03  
150 de dezembro de 2010; VIII- Instituição: FDC– Fundação Dom Cabral; IX- Nome do Orientador:  
151 Marcelo Rodrigues Santos; X- Palavras chave: estratégia; gerenciamento profissional; negócios  
152 familiares; *balanced scorecard*; impactos; aprendizado organizacional; Conclusão: A Comissão de  
153 Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação e dos dados enviados,  
154 deliberou por aprovar a anotação do curso de Especialização em Gestão- Ênfase em Projetos,  
155 concluído pela profissional Luiza Pittella Santos com as especificações incluídas na página do  
156 profissional, conforme adequação da Comissão citada acima na Fundamentação Temática; **5)**  
157 **Protocolo: 200944/2014– Interessado: Luiza Pittella Santos – CAU nº A29290-7: Histórico:** Trata-se  
158 de processo de solicitação de anotação de curso de pós-graduação requerida pela profissional  
159 Luiza Pittella Santos, junto ao CAU/MG. Pós-Graduação: Especialização em Design e Cultura;  
160 Instituição de Ensino: Centro Universitário FUMEC; Certificado de: 13/11/2003. A profissional  
161 encaminhou os dados solicitados para inclusão do curso de pós-graduação, conforme previsto  
162 no artigo 29 das Resoluções nº 18/2012 e 32/2012, do CAU/BR: III- Grande área: Ciências  
163 Sociais Aplicadas; IV- Área: Desenho de Produto; V- Linha de pesquisa: A pesquisa pretende,  
164 com hipótese, demonstrar a importância e a necessidade atual da interação usuário-objeto,  
165 sentida desde a linha histórica que parte da Revolução Industrial, evidenciando correntes  
166 filosóficas referentes às teorias estéticas da percepção; VI- Título da monografia: O Design  
167 como Instrumento Sensibilizador nos Séculos XX e XXI; VII- Período: 22 de abril de 2002 a 09  
168 de dezembro de 2002; VIII- Instituição: FUMEC – Centro Universitário Fundação Mineira de  
169 Educação e Cultura; IX- Nome do Orientador: Maria Eugênia Dias de Oliveira; X- Palavras  
170 chave: revolução industrial; globalização; design; objeto; mobiliário; fenomenologia estética;



171 percepção sensorial. Fundamentação Legal: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 -  
172 Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e  
173 Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do  
174 Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 -  
175 Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e  
176 Urbanismo e dá outras providências; Resolução nº 32, de 2 de agosto de 2012 - Altera a  
177 Resolução nº 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no  
178 Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências;  
179 Fundamentação Temática: Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010,  
180 disciplina como atividades e atribuições os itens: II- coleta de dados, estudo, planejamento,  
181 projeto e especificação; IX- desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização,  
182 mensuração e controle de qualidade; XII- execução, fiscalização e condução de obra, instalação  
183 e serviço técnico; e como campos de atuação campos de atuação os itens: IV- do Patrimônio  
184 Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de  
185 projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação,  
186 conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; Considerando que as  
187 Resoluções nº 18/2012 e nº 32/2012, do CAU/BR, citam no artigo 29 que o requerimento de  
188 anotação de curso de pós-graduação deve ser instruído com diploma ou certificado, registrado  
189 ou revalidado e histórico escolar e com os dados do curso: grande área; área; linha de pesquisa;  
190 título da monografia, dissertação ou tese; período, incluindo início e conclusão; instituição; nome  
191 do orientador e palavras chave; Considerando que a profissional apresentou o histórico escolar  
192 e o certificado do curso de Especialização em Design e Cultura e os dados do curso solicitados,  
193 que foram analisados e adequados pela Comissão de Ensino e Formação Profissional: III-  
194 Grande área: Linguística, Letras e Artes; IV- Área: Artes; V- Linha de pesquisa: Design e  
195 Cultura; VI- Título da monografia: O Design como Instrumento Sensibilizador nos Séculos XX e  
196 XXI; VII- Período: 22 de abril de 2002 a 09 de dezembro de 2002; VIII- Instituição: FUMEC –  
197 Centro Universitário Fundação Mineira de Educação e Cultura; IX- Nome do Orientador: Maria  
198 Eugênia Dias de Oliveira; X- Palavras chave: revolução industrial; globalização; design; objeto;  
199 mobiliário; fenomenologia estética; percepção sensorial; Conclusão: A Comissão de Ensino e  
200 Formação Profissional, após análise da documentação e dos dados enviados, deliberou por  
201 aprovar a anotação do curso de Especialização em Design e Cultura, concluído pela profissional  
202 Luiza Pittella Santos com as especificações incluídas na página do profissional, conforme  
203 adequação da Comissão citada acima na Fundamentação Temática. Após isso, com relação à  
204 seguinte solicitação de brasileiro diplomado no exterior: **6) Protocolo: 203182/2014– Interessado:**  
205 **Rodrigo Pereira da Silva:** a CEF-CAU/MG informou que para registro de profissional diplomado no  
206 exterior é necessário que o interessado apresente em sua integralidade os documentos especificados pela  
207 Resolução 26, alterada pela Resolução 87-CAU/BR referentes ao curso revalidado de graduação em  
208 Arquitetura e Urbanismo, que não foram apresentados, e que a revalidação e demais documentos  
209 referentes ao título de Mestre em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável não dispensa a  
210 necessidade dos documentos exigidos referentes à graduação em Arquitetura e Urbanismo. A seguir, **deu-**  
211 **se início ao relatório de atividades 2012/2013/2014 da Comissão de Ensino e Formação.** Em  
212 sequência, devido à **solicitação por e-mail de esclarecimentos do profissional Carlos Adriano Jorge,**  
213 **CAU nº A31927-9, com relação à apresentação de declaração e histórico para inclusão do título em**  
214 **Engenharia de Segurança do Trabalho,** a CEF-CAU/MG informou que, para análise da Inclusão do Título  
215 em Engenharia de Segurança do Trabalho, o profissional deverá apresentar diploma/certificado e histórico  
216 escolar do respectivo curso (que devem apresentar informações suficientes para análise dos seguintes  
217 dados: a Instituição de Ensino deve ser credenciada pelo MEC, o curso deve ter carga-horária mínima de  
218 600 horas, as disciplinas devem atender ao Parecer 19/87-CESU, o corpo docente deve atender ao  
219 disposto no art. 4º da Resolução nº 01/2007-CNE/CES, nº do certificado e o período de realização do  
220 curso). Após, **em relação aos prazos processuais da CEF,** esta informou que a partir da entrega pelo  
221 interessado dos documentos exigidos em sua totalidade serão de: a)90 dias para análise de anotação de  
222 cursos de pós-graduação, b)90 dias para análise de inclusão de título em Engenharia de Segurança do  
223 Trabalho e c)120 dias para encaminhamento do processo de profissional diplomado no exterior ao  
224 CAU/BR. Ao final da Reunião, **em relação à demanda de coordenadora de curso de Arquitetura e**  
225 **Urbanismo da FAMINAS em Muriaé/MG, Regina Varela, que questiona sobre a necessidade de RRT**



226 de cargo e função, cadastramento do coordenador e cadastramento do respectivo curso no CAU,  
227 uma vez que ainda não foi realizado o primeiro vestibular para o curso, a CEF-CAU/MG definiu por  
228 pedir orientação ao CAU/BR sobre tal questionamento. Para constar, eu, Arquiteta Analista Luciana  
229 Carvalho, lavrei a presente Ata.

<b>Comissão de Ensino e Formação – CAU/MG</b>		
	<b>NOME</b>	<b>Presença na reunião do dia 28 de novembro de 2014</b>
<b>1</b>	Andréa Lúcia Vilella Arruda	
<b>2</b>	Eduardo Fajardo Soares	
<b>3</b>	Ítalo Itamar Caixeiro Stephan	

230